



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 2015

Altera o artigo 36, e seus parágrafos, e o artigo 37 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

EMENDA ADOTADA 02

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O primeiro Plano Nacional Decenal da Saúde deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo Federal ao Poder Legislativo, no prazo máximo de um ano após a publicação da presente lei, sendo de dois anos o prazo para os demais entes federativos encaminharem seus planos às suas casas legislativas, devendo o plano plurianual manter coerência com o Plano Nacional Decenal da Saúde”.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2018.

Deputada JUSCELINO FILHO
Presidente